



Aditivo ao Termo de Compensação Ambiental, lavrado sob o termo de nº 27/2022, livro F-89, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **URB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeller, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Carlos Alberto Muniz**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1922337 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 666.126.917-00, residente no estado do Rio de Janeiro, investido nos poderes conferidos pelo art. 35. §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2o, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 030 de 08 de fevereiro de 2022, e a empresa **URB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.629.256/0001-03, com sede na Estrada Doutor Paulo Hervê nº 1.100, Bingen -- Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo procurador, **Sr. Roberto Vidal Romano Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 122275027 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 101.484.357-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do processo administrativo nº 44335/2021, assinam o presente **Termo Aditivo** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLAUSULA PRIMEIRA: O presente tem por objetivo rerratificar a Cláusula Segunda e o Parágrafo Primeiro da Clausula Terceira do Termo de Compromisso Ambiental lavrado sob o nº 27/2022, lavrado no livro F-89, fls. 84/85, a qual passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA SEGUNDA": A compensação como forma de plantio de 977 (novecentos e setenta e sete) mudas será indicada pela SMA, em áreas do Projeto Araras e/ou Projeto Águas; Parágrafo Primeiro/CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para cumprimento será a data final da respectiva Autorização Ambiental, preferencialmente entre os meses de outubro de 2024 à dezembro 2024 e ainda, obriga-se desde já a promover o plantio das mudas devendo, ainda, promover a manutenção das mesmas, pelo prazo ininterrupto de 04 (quatro) anos, contados da comprovação do plantio, apresentando a cada 06 meses, relatório fotográfico dos indivíduos plantados, ficando obrigado a mantê-los em estado fitossanitário saudável e a substituí-los por outros, caso pereçam durante o tempo em que funcionar como seu responsável: CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 52

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 17/2024

DELCA: DICAD
PROC. Nº 49335/21
FOLHA Nº 029
ASSINATURA MATRÍCULA

seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 24 de janeiro de 2024.



Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência / Decreto
030 de 08/02/2022.

Compromissário